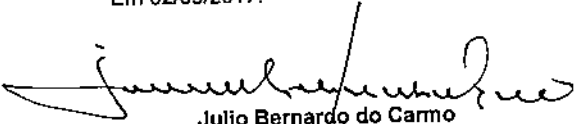




A Primeira Vice-Presidência, para ciência e providências cabíveis.
Em 02/05/2017.


Júlio Bernardo do Carmo
Desembargador Presidente do TRT da 3ª Região

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OFÍCIO. GMMEA. TST. Nº 005/2017

Brasília-DF, 28 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JÚLIO BERNANDO DO CARMO
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Belo Horizonte – MG

Assunto: Decisão proferida nos autos do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 10169-57.2013.5.05.0024

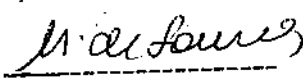
Senhor Presidente,

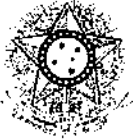
Para conhecimento de Vossa Excelência, encaminho anexa cópia da decisão por mim proferida no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 10169-57.2013.5.05.0024, na qual encareço aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho sejam prestadas informações relevantes para o exame da questão e remetidos a este Tribunal, se for o caso, até dois recursos representativos da controvérsia, observado o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa nº 38/2015.

A resposta ao presente ofício deverá ser endereçada ao meu Gabinete. Por sua vez, os processos enviados a este Tribunal como representativos da controvérsia deverão ser encaminhados pelo e-Remessa com o Qualificador “R”, para a correta identificação.

Atenciosamente,


MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

e-PAD - TRT 3ª Região
Nº 13157/17
Em 02/05/2017

Assinatura



PROCESSO N° TST-IRR-10169-57.2013.5.05.0024

Suscitante: 6ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Suscitada : SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Recorrente: MIX IDEAL ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogada : Dr.ª Geisy Fiedra Almeida
Recorrido : JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DA SILVA
Advogado : Dr. Mário Miguel Netto

DECISÃO

Em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2017, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, acolhendo proposta de incidente de recurso de revista repetitivo aprovada pela Sexta Turma deste Tribunal, decidiu afetar à SbDI-1 Plena a matéria "*Repouso semanal remunerado - RSR. Integração das horas extraordinárias habituais. Repercussão nas demais parcelas salariais. Bis in Idem. Orientação Jurisprudencial n° 394 da SbDI-1 do TST*", submetendo o presente feito, representativo da controvérsia, ao rito do artigo 896-C da CLT.

Nos termos do artigo 5º, I, da Instrução Normativa n° 38/2015, identifico a questão a ser submetida a julgamento:

"A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas salariais?"

Determino, ainda, as seguintes providências:

a) expedição de ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem relevantes para o exame da questão e, se for o caso, remetam a este Tribunal até dois recursos representativos da controvérsia, observado o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa n° 38/2015;

b) expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação escrita de pessoas, órgãos ou entidades interessados na



PROCESSO N° TST-IRR-10169-57.2013.5.05.0024

controvérsia (artigos 896-C, § 8º, da CLT e 5º, IV, da Instrução Normativa n° 38/2015);

c) envio de cópia desta decisão ao Ministro Presidente deste Tribunal, para os fins previstos nos artigos 896-C, § 3º, da CLT e 6º da Instrução Normativa n° 38/2015;

d) envio de cópia desta decisão aos demais Ministros desta Corte (artigo 5º, V, da Instrução Normativa n° 38/2015);

e) após o decurso do prazo acima, dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias (artigos 896-C, § 9º, da CLT e 5º, VI, da Instrução Normativa n° 38/2015).

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Relator